



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2018

Autoriza o poder Executivo a transferir recursos financeiros às “associações de pais e mestres e funcionários”, das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio do termo de colaboração e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para transferir recursos financeiros a associações de pais e mestres e funcionários, da rede pública municipal de ensino.

O projeto foi instruído com ofício nº 11/2018 (fl. 02), de justificativa (fl. 05), de emenda aditiva (fls. 41/43) de cópia do ofício 13/2018, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Sem Prejuízos, recomendo a comissão competente que solicite ao autor, a juntada dos estatutos de cada APMF, a fim de melhor instruir o presente projeto.

Desta forma, sugiro que o presente projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 7/2018, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2018.

Vereador **Luiz Acir Matos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 2 de fevereiro de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei nº 7/2018, bem como a emenda apresentada, atendem aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu trâmite.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 2 de fevereiro de 2018.

Osvaldo Krupek
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Luiz Acir Matos
Relator

Fabício Duarte Holovk

Silmar Cardoso dos Santos